



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

Lei n° 1044/2000.

Autoriza a Contratação Temporária de Pessoal e dá outras providências

### O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO BONIFÁCIO

Faço saber a todos os habitantes deste município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, mediante contrato de locação de serviços, pessoal por tempo determinado, para atender a necessidade temporárias de excepcional interesse público.
- Art. 2° - Considera-se como de necessidade temporária de excepcional interesse público as contratações que visem a:
- I – Combater surtos epidêmicos;
  - II – Executar campanhas de vacinação coletiva;
  - III – Executar campanhas de vacinação contra aftosa;
  - IV – Fazer a apuração do movimento econômico;
  - V – Substituir ou preencher vaga nova criada, para professor ou médico;
  - VI – Permitir a execução de serviço por profissional de notória especialização;
  - VII – Atender a situações de calamidade pública;
  - VIII – Substituir servidores em férias, em licença prêmio, licença para tratamento de saúde ou licença para tratar de assuntos particulares.
  - IX – Atender de imediato convênios firmados com a União e/ou Estado;
  - X – Atender a outras situações de urgência, devidamente caracterizadas.
- Art. 3° - As contratações de que trata esta lei obedecerão aos seguintes prazos:
- I – Nas hipóteses dos incisos I a IV, VII e X, do artigo anterior, seis meses;
  - II – Na hipótese do inciso V e VI do artigo anterior, até a realização de concurso, limitado a doze meses, renovável por igual período;
  - III – Na hipótese do inciso VIII, enquanto durarem as férias e licenças;
  - IV – Na hipótese do inciso IX, enquanto durar o convênio.
- Art. 4° - O recrutamento será feito mediante processo seletivo simplificado, sujeito à divulgação, na forma da Lei Orgânica, exceto nas hipóteses dos incisos I, VII e VIII do art. 2° desta Lei.
- Art. 5° - É vedado o desvio de função de pessoas contratadas na forma desta lei, sob pena de nulidade e responsabilidade civil e administrativa do chefe do Poder Executivo.
- Art. 6° - Nas contratações por tempo determinado, quanto à remuneração, serão observados os padrões de vencimento do plano de cargos do Município, exceto na hipótese do inciso VI, quando serão observados os valores de mercado de trabalho e no inciso IX, se previsto no convênio.



ESTADO DE SANTA CATARINA

## Prefeitura Municipal de São Bonifácio

- Art. 7º - A despesa desta Lei correrá por conta das dotações do orçamento vigente.  
Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.  
Art. 9º - Revogadas as disposições em contrário, sobremaneira a Lei n º 673/91.  
São Bonifácio, 22 de dezembro de 2000.

  
Dr. Dimas Espíndola  
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada e registrada na Secretaria da  
Prefeitura Municipal, na data supra.

  
Luis Bohling  
Secretário Geral